



PROJETO DE LEI N° ____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° **4740/2025**

DATA: 18/03/2025

HORA: 14h:04min

Dispõe sobre a implementação da Educação Antirracista na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, aprova a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Educação Antirracista na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho, com o objetivo de promover a equidade racial, combater o racismo estrutural e valorizar a diversidade étnico-racial na educação básica.

Art. 2º A Educação Antirracista abrangerá práticas pedagógicas, formação de professores e adaptação curricular, assegurando a implementação efetiva da Lei Federal nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana no currículo escolar.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES E METODOLOGIA

Art. 3º A implementação da Educação Antirracista deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – Inclusão curricular: Inserção da temática étnico-racial em todas as disciplinas, destacando a história, cultura e contribuições das populações negras e indígenas na formação da sociedade brasileira;



II – Material didático: Utilização de livros, documentos históricos, audiovisuais e outros materiais pedagógicos que promovam a representatividade negra e indígena e combatam estereótipos raciais;

III – Capacitação docente: Formação continuada de professores e demais profissionais da educação para que possam aplicar práticas pedagógicas antirracistas em sala de aula;

IV – Práticas pedagógicas inclusivas: Desenvolvimento de atividades extracurriculares, rodas de conversa, feiras culturais e outros eventos que promovam o respeito à diversidade étnico-racial;

V – Ambiente escolar acolhedor: Implementação de ações institucionais para prevenção e combate ao racismo no ambiente escolar, incluindo canais para denúncias e encaminhamentos de casos de discriminação racial.

CAPÍTULO III – FORMAÇÃO DOCENTE E AVALIAÇÃO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deverá garantir a formação continuada dos profissionais da educação, ofertando cursos, palestras e materiais educativos que abordem:

- I – O racismo estrutural e seus impactos na sociedade e na educação;
- II – A história e cultura afro-brasileira e indígena;
- III – A legislação antirracista vigente no Brasil e seus desdobramentos no ambiente escolar;
- IV – Estratégias pedagógicas para a promoção da equidade racial no ensino básico.

Art. 5º Os programas de Educação Antirracista serão avaliados periodicamente por meio de:

- I – Relatórios pedagógicos elaborados pelas unidades escolares;
- II – Pesquisas com alunos, pais e professores para monitorar o impacto das ações implementadas;
- III – Indicadores de desempenho educacional com recorte racial, para análise de desigualdades e formulação de políticas públicas mais eficazes.



CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei será realizada de forma progressiva, conforme a capacidade orçamentária do Município, devendo ser incluída nas diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, estabelecendo diretrizes complementares para sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, ____ de _____ de 2025.

(assinado eletronicamente)

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho

JUSTIFICATIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



A Educação Antirracista é um compromisso com a **justiça social e a promoção da equidade racial**, cumprindo o papel fundamental da escola na formação de cidadãos críticos e conscientes. No Brasil, o racismo estrutural ainda impacta negativamente a trajetória educacional de crianças e adolescentes negros, refletindo em **desigualdades de acesso, permanência e sucesso escolar**.

A Constituição Federal, em seu **artigo 205**, determina que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, enquanto o **artigo 206** estabelece o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. A implementação da Educação Antirracista se alinha a esses princípios, garantindo que a diversidade racial seja respeitada e valorizada no ambiente escolar.

A **Lei nº 10.639/2003**, que altera a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, tornou obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana. No entanto, sua aplicação ainda enfrenta desafios, como **falta de formação docente e ausência de materiais didáticos adequados**. A presente Lei visa suprir essas lacunas e tornar efetiva a construção de um ensino mais inclusivo e representativo.

Além disso, o **Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024** reforça a necessidade de combater o racismo no ambiente escolar, destacando a importância de políticas educacionais voltadas para a promoção da igualdade racial. Porto Velho, como capital da diversidade cultural amazônica, tem o dever de liderar iniciativas nesse sentido, promovendo uma educação que reconheça e valorize as contribuições das populações negras e indígenas.

Ao implementar a Educação Antirracista, o Município de Porto Velho **dará um passo fundamental para o combate às desigualdades raciais e a construção de uma sociedade mais justa e democrática**. A presente proposição, portanto, é uma medida essencial para a **formação cidadã, a valorização da diversidade e o fortalecimento do ensino público**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



Dante da relevância do tema, **solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei**, garantindo uma educação mais justa, inclusiva e comprometida com os direitos humanos.

(assinado eletronicamente)

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** -- Em: 18/03/2025, 08:51:50